



LEI Nº. 1.870, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

ALTERA A LEI Nº. 1614, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011 – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam alterados os Anexos II, III, V, VI, VII, IX e X, a que se refere à Lei Municipal nº. 1614/2011, que dispõe sobre o **PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU**, passam a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II
A QUE SE REFERE À LEI Nº 1614/2011.**

QUADRO SINTÉTICO DAS DENOMINAÇÕES DOS GRUPOS OCUPACIONAIS, DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS, DOS CARGOS E DOS SÍMBOLOS.

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Cargo	Símbolo
I - Direção e Assessoramento	Direção de Natureza Superior	Superintendente	CDA - 2
		Assessor Especial	CDA - 4
	Direção e Assessoramento Superior	Coordenador de Departamento	CDA - 5
	Direção de Nível Intermediário	Secretária do Titular	CDA - 7
	Direção de Nível Intermediário	Coordenador de Núcleo	CDA - 8
	Direção Intermediária e Distrital	Monitor de Operação/Manutenção	CDA - 9
Chefe de Unidade		CDA - 9	

ANEXO III
A QUE SE REFERE O PROJETO LEI Nº. 1614/2011 – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

QUADRO SINTÉTICO DAS DENOMINAÇÕES DOS GRUPOS OCUPACIONAIS, DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS, DAS CARREIRAS, DOS CARGOS E DOS PADRÕES

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo	Padrão
II- Atividades de Nível Superior - ANS	Atividades Profissionais	Contabilidade	Contador	M
		Engenharia	Eng. Civil	O
		Engenharia Ambiental	Engenheiro	O
		Química	Eng. Químico	M
		Jurídica	Procurador Autárquico	M
		Saneamento	Tecnólogo em Saneamento Ambiental	M

[Handwritten signature]

ANEXO V
A QUE SE REFERE À LEI Nº 1614/2011, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

QUADRO SINTÉTICO DAS DENOMINAÇÕES DOS GRUPOS OCUPACIONAIS, DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS, DAS CARREIRAS, DOS CARGOS E DOS PADRÕES:

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo	Padrão
IV - Atividades de Nível Fundamental Operacional- ANF	Apoio Operacional	Serviço Operacional	Artífice Especializado	D
			Operador de ETA	D
			Operador de ETE	D
			Motorista	C
			Encanador	C
			Leiturista Cadastrista	C
			Operador de Sistemas – SEDE	C
			Operador de Sistemas Distritais	C
			Pedreiro	B
			Vigia	B
			Auxiliar de Serviços Gerais	A
			Servente	A
Auxiliar de Operador de ETE	A			



ANEXO VI
A QUE SE REFERE À LEI Nº 1614/2011 - PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO
SAAE.

CARGOS COMISSIONADOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E ASSESSORIA

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Cargo	Símbolo	Quantidade
I - Direção e assessoramento	Direção de Natureza Superior	Superintendente	CDA-2	01
		Assessor Especial	CDA-4	01
	Direção e Asses. Superior	Coordenador de Departamento	CDA-5	02
	Direção de Nível Intermediário	Secretária do Titular	CDA-7	01
	Direção de Nível Intermediário	Coordenador de Núcleo	CDA-8	12
	Direção Intermediária e Distrital	Monitor de operação/manutenção	CDA-9	10
		Chefe de Unidade	CDA-9	15

Handwritten signature or initials.

ANEXO VII
A QUE SE REFERE A LEI Nº. 1614/2011, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

QUADRO DE PESSOAL–PARTE PERMANENTE–CARGOS EFETIVOS DE CARREIRA

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo	Padrão	Quantidade
II- Atividades de Nível Superior - ANS	Atividades Profissionais	Contabilidade	Contador	M	02
		Engenharia	Engenheiro Civil	O	02
		Engenharia Ambiental	Engenheiro	O	02
		Química	Químico	M	02
		Jurídica	Procurador Autárquico	M	02
		Saneamento	Tecnólogo em Saneamento Ambiental	M	03

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo	Padrão	Quant.
III- Atividades de Nível Médio - ANM	Apoio Administrativo e Técnico	Administração Técnica	Assistente Técnico	G	02
			Assistente de Administração	G	12
			Assistente de Administração- Tecnologia da Informação	G	04
			Técnico de Segurança do Trabalho	E	02

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo	Padrão	Quant.
III- Atividades de Nível Fundamental – ANF	Apoio Administrativo e Técnico	Administração Técnica	Auxiliar de Administração	E	16

Handwritten signature

ANEXO VIII
A QUE SE REFERE À LEI Nº 1614/2011, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE – CARGOS EFETIVOS DE CARREIRA

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo	Padrão	Quant.	Total
IV - Atividades de Nível Fundamental Operacional– ANO	Apoio Operacional	Serviço Operacional	Artífice Especializado	D	05	05
			Operador de ETA	D	02	02
			Operador de ETE	D	02	02
			Motorista	D	06	06
			Encanador	C	20	20
			Leiturista Cadastrista	C	15	15
			Operador de Sistemas de Água – Sede.	C	14	14
			Operador de Sistemas - Distrital	C	10	10
			Pedreiro	B	03	03
			Vigia	B	10	10
			Auxiliar de Serviços Gerais	A	10	10
			Servente	A	12	12
			Auxiliar de Operador de ETE	A	15	15



ANEXO IX
A QUE SE REFERE À LEI N.º 1614/2011, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
A	728,71	743,28	758,15	773,31	788,78	804,55	820,65	837,06	853,80	870,88	888,29	906,06	924,18	942,66	961,52	980,75	1.000,36	1.020,37	1.040,78	1.061,59	1.082,82	1.104,48
B	804,55	820,65	837,06	853,80	870,88	888,29	906,06	924,18	942,66	961,52	980,75	1.000,36	1.020,37	1.040,78	1.061,59	1.082,82	1.104,48	1.126,57	1.149,10	1.172,08	1.195,53	1.219,44
C	888,29	906,06	924,18	942,66	961,52	980,75	1.000,36	1.020,37	1.040,78	1.061,59	1.082,82	1.104,48	1.126,57	1.149,10	1.172,08	1.195,53	1.219,44	1.243,83	1.268,70	1.294,08	1.319,96	1.346,36
D	980,75	1.000,36	1.020,37	1.040,78	1.061,59	1.082,82	1.104,48	1.126,57	1.149,10	1.172,08	1.195,53	1.219,44	1.243,83	1.268,70	1.294,08	1.319,96	1.346,36	1.373,28	1.400,75	1.428,76	1.457,34	1.486,49
E	1.082,82	1.104,48	1.126,57	1.149,10	1.172,08	1.195,53	1.219,44	1.243,83	1.268,70	1.294,08	1.319,96	1.346,36	1.373,28	1.400,75	1.428,76	1.457,34	1.486,49	1.516,22	1.546,54	1.577,47	1.609,02	1.641,20
F	1.195,53	1.219,44	1.243,83	1.268,70	1.294,08	1.319,96	1.346,36	1.373,28	1.400,75	1.428,76	1.457,34	1.486,49	1.516,22	1.546,54	1.577,47	1.609,02	1.641,20	1.674,03	1.707,51	1.741,66	1.776,49	1.812,02
G	1.319,96	1.346,36	1.373,28	1.400,75	1.428,76	1.457,34	1.486,49	1.516,22	1.546,54	1.577,47	1.609,02	1.641,20	1.674,03	1.707,51	1.741,66	1.776,49	1.812,02	1.848,26	1.885,22	1.922,93	1.961,39	2.000,61
H	1.457,34	1.486,49	1.516,22	1.546,54	1.577,47	1.609,02	1.641,20	1.674,03	1.707,51	1.741,66	1.776,49	1.812,02	1.848,26	1.885,22	1.922,93	1.961,39	2.000,61	2.040,63	2.081,44	2.123,07	2.165,53	2.208,84
I	1.609,02	1.641,20	1.674,03	1.707,51	1.741,66	1.776,49	1.812,02	1.848,26	1.885,22	1.922,93	1.961,39	2.000,61	2.040,63	2.081,44	2.123,07	2.165,53	2.208,84	2.253,02	2.298,08	2.344,04	2.390,92	2.438,74
J	1.776,49	1.812,02	1.848,26	1.885,22	1.922,93	1.961,39	2.000,61	2.040,63	2.081,44	2.123,07	2.165,53	2.208,84	2.253,02	2.298,08	2.344,04	2.390,92	2.438,74	2.487,51	2.537,26	2.588,01	2.639,77	2.692,56
K	1.961,39	2.000,61	2.040,63	2.081,44	2.123,07	2.165,53	2.208,84	2.253,02	2.298,08	2.344,04	2.390,92	2.438,74	2.487,51	2.537,26	2.588,01	2.639,77	2.692,56	2.746,42	2.801,34	2.857,37	2.914,52	2.972,81
L	2.165,53	2.208,84	2.253,02	2.298,08	2.344,04	2.390,92	2.438,74	2.487,51	2.537,26	2.588,01	2.639,77	2.692,56	2.746,42	2.801,34	2.857,37	2.914,52	2.972,81	3.032,26	3.092,91	3.154,77	3.217,86	3.282,22
M	2.390,92	2.438,74	2.487,51	2.537,26	2.588,01	2.639,77	2.692,56	2.746,42	2.801,34	2.857,37	2.914,52	2.972,81	3.032,26	3.092,91	3.154,77	3.217,86	3.282,22	3.347,87	3.414,82	3.483,12	3.552,78	3.623,84
N	2.639,77	2.692,56	2.746,42	2.801,34	2.857,37	2.914,52	2.972,81	3.032,26	3.092,91	3.154,77	3.217,86	3.282,22	3.347,87	3.414,82	3.483,12	3.552,78	3.623,84	3.696,31	3.770,24	3.845,64	3.922,56	4.001,01
O	2.914,52	2.972,81	3.032,26	3.092,91	3.154,77	3.217,86	3.282,22	3.347,87	3.414,82	3.483,12	3.552,78	3.623,84	3.696,31	3.770,24	3.845,64	3.922,56	4.001,01	4.081,03	4.162,65	4.245,90	4.330,82	4.417,44
P	3.217,86	3.282,22	3.347,87	3.414,82	3.483,12	3.552,78	3.623,84	3.696,31	3.770,24	3.845,64	3.922,56	4.001,01	4.081,03	4.162,65	4.245,90	4.330,82	4.417,44	4.505,79	4.595,90	4.687,82	4.781,58	4.877,21
Q	3.552,78	3.623,84	3.696,31	3.770,24	3.845,64	3.922,56	4.001,01	4.081,03	4.162,65	4.245,90	4.330,82	4.417,44	4.505,79	4.595,90	4.687,82	4.781,58	4.877,21	4.974,75	5.074,25	5.175,73	5.279,25	5.384,83

Handwritten signature

Continuação do Anexo IX

	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	
A	1126,57	1149,10	1172,08	1195,53	1219,44	1243,83	1268,70	1294,08	1319,96	1346,36	1373,28	1400,75	1428,76	1457,34	1486,49	1516,22	1546,54	1577,47	1609,02	1641,20	1674,03	1707,51	1741,66
B	1243,83	1268,70	1294,08	1319,96	1346,36	1373,28	1400,75	1428,76	1457,34	1486,49	1516,22	1546,54	1577,47	1609,02	1641,20	1674,03	1707,51	1741,66	1776,49	1812,02	1848,26	1885,22	1922,93
C	1373,28	1400,75	1428,76	1457,34	1486,49	1516,22	1546,54	1577,47	1609,02	1641,20	1674,03	1707,51	1741,66	1776,49	1812,02	1848,26	1885,22	1922,93	1961,39	2000,61	2040,63	2081,44	2123,07
D	1516,22	1546,54	1577,47	1609,02	1641,20	1674,03	1707,51	1741,66	1776,49	1812,02	1848,26	1885,22	1922,93	1961,39	2000,61	2040,63	2081,44	2123,07	2165,53	2208,84	2253,02	2298,08	2344,04
E	1674,03	1707,51	1741,66	1776,49	1812,02	1848,26	1885,22	1922,93	1961,39	2000,61	2040,63	2081,44	2123,07	2165,53	2208,84	2253,02	2298,08	2344,04	2390,92	2438,74	2487,51	2537,26	2588,01
F	1848,26	1885,22	1922,93	1961,39	2000,61	2040,63	2081,44	2123,07	2165,53	2208,84	2253,02	2298,08	2344,04	2390,92	2438,74	2487,51	2537,26	2588,01	2639,77	2692,56	2746,42	2801,34	2857,37
G	2040,63	2081,44	2123,07	2165,53	2208,84	2253,02	2298,08	2344,04	2390,92	2438,74	2487,51	2537,26	2588,01	2639,77	2692,56	2746,42	2801,34	2857,37	2914,52	2972,81	3032,26	3092,91	3154,77
H	2253,02	2298,08	2344,04	2390,92	2438,74	2487,51	2537,26	2588,01	2639,77	2692,56	2746,42	2801,34	2857,37	2914,52	2972,81	3032,26	3092,91	3154,77	3217,86	3282,22	3347,87	3414,82	3483,12
I	2487,51	2537,26	2588,01	2639,77	2692,56	2746,42	2801,34	2857,37	2914,52	2972,81	3032,26	3092,91	3154,77	3217,86	3282,22	3347,87	3414,82	3483,12	3552,78	3623,84	3696,31	3770,24	3845,64
J	2746,42	2801,34	2857,37	2914,52	2972,81	3032,26	3092,91	3154,77	3217,86	3282,22	3347,87	3414,82	3483,12	3552,78	3623,84	3696,31	3770,24	3845,64	3922,56	4001,01	4081,03	4162,65	4245,9
K	3032,265	3092,91	3154,77	3217,86	3282,22	3347,87	3414,82	3483,12	3552,78	3623,84	3696,31	3770,24	3845,64	3922,56	4001,01	4081,03	4162,65	4245,9	4330,82	4417,44	4505,79	4595,9	4687,82
L	3347,865	3414,82	3483,12	3552,78	3623,84	3696,31	3770,24	3845,64	3922,56	4001,01	4081,03	4162,65	4245,9	4330,82	4417,44	4505,79	4595,9	4687,82	4781,58	4877,21	4974,75	5074,25	5175,73
M	3696,314	3770,24	3845,64	3922,56	4001,01	4081,03	4162,65	4245,9	4330,82	4417,44	4505,79	4595,9	4687,82	4781,58	4877,21	4974,75	5074,25	5175,73	5279,25	5384,83	5492,53	5602,38	5714,43
N	4081,029	4162,65	4245,9	4330,82	4417,44	4505,79	4595,9	4687,82	4781,58	4877,21	4974,75	5074,25	5175,73	5279,25	5384,83	5492,53	5602,38	5714,43	5828,71	5945,29	6064,19	6185,48	6309,19
O	4505,786	4595,9	4687,82	4781,58	4877,21	4974,75	5074,25	5175,73	5279,25	5384,83	5492,53	5602,38	5714,43	5828,71	5945,29	6064,19	6185,48	6309,19	6435,37	6564,08	6695,36	6829,27	6965,85
P	4974,751	5074,25	5175,73	5279,25	5384,83	5492,53	5602,38	5714,43	5828,71	5945,29	6064,19	6185,48	6309,19	6435,37	6564,08	6695,36	6829,27	6965,85	7105,17	7247,27	7392,22	7540,06	7690,86
Q	5492,528	5602,38	5714,43	5828,71	5945,29	6064,19	6185,48	6309,19	6435,37	6564,08	6695,36	6829,27	6965,85	7105,17	7247,27	7392,22	7540,06	7690,86	7844,68	8001,58	8161,61	8324,84	8492,528

MO

ANEXO X
A QUE SE REFERE À LEI Nº 1614/2011, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

TECNÓLOGO EM SANEAMENTO AMBIENTAL

Atuar na elaboração de diagnósticos e pareceres técnicos ambientais; atuar no acompanhamento e controle do cumprimento dos requisitos legais da área de meio ambiente; atuar na elaboração dos processos de licenciamento ambiental e demais autorizações pertinentes; implantar e acompanhar a execução de ações ambientais. Levantar as necessidades de intervenções em Estações de Tratamento de Água (ETA's), de Esgoto (ETE's) e dependências laboratoriais; implantar práticas operacionais nas ETA's e ETE's; definir, programar e monitorar a utilização de insumos nas etapas do processo de tratamento de água; monitorar os parâmetros físico-químicos da água bruta, tratada e efluentes das ETE's; controlar manutenção preventiva, corretiva, calibração em equipamentos de laboratório e processos operacionais dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e Esgotamento Sanitário (SES); treinar e orientar operadores de Estação de Tratamento de Água e de Esgotos; programar coletas físico-químicas e bacteriológicas de água, efluentes e resíduos; acompanhar e avaliar os custos com a produção de água e operar as unidades de Captação, Reservação e Estações de Tratamento de Água e Esgoto. Atuar em atividades relacionadas ao planejamento, operação, conservação e manutenção dos sistemas de saneamento ambiental. Realizar, analisar e pesquisar estudos pilotos, projetos, ensaios, experiências, testes de melhoria e desenvolvimento operacional do sistema de saneamento ambiental. Prestar apoio técnico nos processos do sistema de saneamento, áreas de riscos e proteção ambiental. Elaborar projetos de estações pilotos de tratamento. Desenvolver estudos, pesquisas e ensaios de novas metodologias analíticas de controle de qualidade e processos de tratamento. Realizar análises orgânicas e inorgânicas com interpretação de resultados e elaboração de laudos. Controlar as ações laboratoriais, visando garantir a utilização dos padrões de procedimento operacional de análise da qualidade da água. Realizar inspeções nas unidades de tratamento, mananciais, indústrias e áreas ambientais. Executar inspeções técnicas e auditoria junto a fornecedores, acompanhando a qualidade dos produtos químicos. Preparar e ministrar palestras e cursos relativos ao sistema de saneamento ambiental. Atuar na realização de serviços de natureza administrativa, tais como: estudos estatísticos, relatórios técnicos e gerenciais, avaliação e acompanhamento de custos operacionais, previsão e realização econômico-financeira e outras necessárias ao desenvolvimento das atividades de sua área de atuação, emitindo, registrando, controlando e mantendo a documentação envolvida. Contatar órgãos e entidades externas, visando alavancar o desenvolvimento das atividades de sua área de atuação ou subsidiar tomada de decisão. Dirigir veículo para realização das atividades do cargo. Desempenhar, conforme orientação recebida, quando necessário, outras atividades para as quais esteja qualificado, visando atender necessidades da Autarquia, situações emergenciais e/ou de aprendizado profissional.

ARTÍFICE ESPECIALIZADO

Auxiliar na elaboração, implantação e fiscalização de projetos de instrumentação e automação para sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário; auxiliar no planejamento, acompanhamento e/ou realização da manutenção de equipamentos e instrumentos; fiscalizar os serviços de montagem de equipamentos de instrumentação e automação; monitorar a manutenção em equipamentos elétricos de alta e baixa tensão, sistemas de automação, incluindo Controladores Lógicos Programáveis (CLP's), softwares supervisórios e sistemas de comunicação; executar pesquisas de campo, utilizando equipamentos específicos (tubo em "U") com líquidos

manométricos, tubo de Pitot, multímetros, data logger) e medições das variáveis; realizar levantamento de dados e coeficientes hidráulicos, curvas de bombas e de sistemas, bem como pesquisas pitométricas e piezométricas; calibrar, equipamentos e instrumentos de medição e controle; realizar pesquisa acústica (geofonamento); monitorar e operar os equipamentos e acessórios da Estação de Condicionamento Prévio de Esgoto e de Estações Elevatórias seja elas de esgoto ou de água. Especificar equipamentos para elaboração e implantação de projetos eletromecânicos de Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e de Esgotamento Sanitário (SES); instalar e efetuar manutenção em equipamentos e conjunto motor-bomba dos SAAs e SESs. Controlar e executar as atividades dos planos de manutenção preditiva, preventiva e ações corretivas. Ler e interpretar plantas de projetos elétricos para execução dos serviços; instalar rede elétrica, lógicas de computadores e quadro telefônico para linha de dados; realizar montagem de quadro de força com barramento e fiação para aterramento e realizar manutenção preventiva e corretiva. Desempenhar, conforme orientação recebida, quando necessário, outras atividades para as quais esteja qualificado, visando atender a necessidades da Autarquia, situações emergenciais e/ou de aprendizado profissional. Dirigir veículo e/ou moto para a realização das atividades do cargo.

Art. 2º. A Lei 1614, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida do anexo XI:

ANEXO XI

A QUE SE REFERE À LEI Nº 1614/2011, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

I. Direção Superior

Deliberação Superior
Superintendente
Assessor Especial

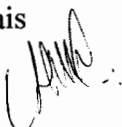
II. Órgão de Execução Programática

1. Coordenadoria Administrativa Financeira

- 1.1 Núcleo de Recursos Humano
- 1.2 Núcleo de Contabilidade
- 1.3 Núcleo de Cadastro e Emissão de Contas
- 1.4 Núcleo de Material e Apoio Logístico
- 1.5 Núcleo de Processamento de Dados
- 1.6 Núcleo de Controle e Receitas

2. Coordenadoria Técnica

- 2.1 Núcleo de Operação e Manutenção
- 2.2 Monitores de Operação e Manutenção Distrital
- 2.3 Núcleo de Tratamento de Água
- 2.4 Núcleo de Tratamento de Esgoto
- 2.5 Núcleo de Assistência a Comunidades Rurais
- 2.6 Núcleo de Controle de Perdas e Ptometria



Art. 3º. A Lei 1614, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte título:

Da Recondição

Art. 24-A. Recondição é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de inabilitação em estágio probatório ou reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo Único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, com atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 4º. O artigo 53B da Lei 1614, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

Art. 53B. O Adicional de Qualificação – AQ incidirá sobre o vencimento básico do servidor, da seguinte forma:

I – 12,5% (doze vírgula cinco por cento), em se tratando de título de Doutor;

II – 10% (dez por cento), em se tratando de título de Mestre;

III – 8,5% (oito vírgula cinco por cento), em se tratando de certificado de Especialização;

IV – 5% (cinco por cento), em se tratando de certificado de curso de graduação em ensino superior ou conclusão de nível médio ou fundamental;

V – 1% (um por cento) ao servidor que possuir conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas, observado o limite de 3% (três por cento), compatíveis com o cargo ocupado e o ambiente organizacional.

§ 1º. Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a IV do *caput* deste artigo nem dentre os títulos do item IV.

Art. 5º. Os artigos 39 e 58 da Lei nº. 1614/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

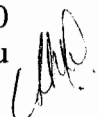
Art. 39

§ 1º. O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente, em valor de R\$ 513,00 por ocasião da publicação desta lei.

Art. 58. Somente poderão ocupar funções de confiança servidores pertencentes ao Quadro Efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a exceção do cargo de Chefe de Unidade, CDA-9.

Art. 6º. O artigo 64 da Lei nº. 1614/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64 - A jornada de trabalho dos servidores do SAAE de Iguatu é de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas em dois turnos de quatro horas, de segunda à sexta-feira, ou



30 (trinta) horas semanais em turno ininterrupto, de segunda a sexta- feira, a critério da administração.

Art. 7º. O artigo 64 da Lei nº. 1614/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48 - A idade de 16 anos fará cessar a percepção do auxílio-educação, independente do nível de escolaridade do estudante.

Art. 8º. A Lei 1614, de 23 de dezembro de 2011, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do SAAE de Iguatu, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 38B. Mediante a apresentação de laudo pericial emitido por médico de órgão oficial do Município, Estado, União, INSS ou instituição por ele autorizada, o SAAE está autorizado a conceder, a título de auxílio filho excepcional, mensalmente, o valor de correspondente a primeira referência do menor padrão da tabela constante do anexo IX.

DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 61-A. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto poderá nomear estagiários provenientes de instituições públicas de ensino, na forma desta lei, mediante processo seletivo simplificado, de forma a desenvolver melhor seu ambiente de trabalho, bem como preparar os estudantes do ensino superior e médio profissionalizante e regular para o trabalho.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 2º O vínculo que se forma não possui natureza empregatícia, mas sim propósitos sociais e educacionais, razão pela qual não lhe assiste os mesmos direitos trabalhistas extensivos ao servidor de carreira, observados os seguintes princípios:

I – matrícula e frequência do educando no respectivo curso de educação, mediante comprovação pela instituição de ensino;

II – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e o respectivo curso;

III – relatório de acompanhamento das atividades do educando a ser executado por profissional da autarquia;

IV – Jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de ensino médio profissionalizante e médio regular, ou 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior;



V – O valor da remuneração do educando será, em qualquer dos casos do inciso anterior, apenas e tão somente 50% (cinquenta por cento) do valor da primeira referência do padrão E para os estudantes de ensino médio profissionalizante e médio regular e 50% (cinquenta por cento) do valor da primeira referência do padrão G para os estudantes de nível superior;

V – o compromisso deverá ser solene, exigindo-se não somente a formalização, mas o cumprimento de todos os requisitos mencionados nos incisos anteriores.

Art. 9º. A Lei 1614/2011, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

33-A. O Serviço Autônomo de água e Esgoto de Iguatu, Autarquia Municipal de Saneamento, com pessoal regido pela Lei nº 104/90, de 03 de novembro de 1990, deverá organizar e manter em funcionamento Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA.

33-B. A CIPA tem o objetivo de desenvolver atividades voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e de doenças profissionais, à melhoria das condições de trabalho dos Servidores Públicos do SAAE de Iguatu e será, obrigatoriamente, instalada em todas as unidades que compõem a entidade autárquica.

33-C. A CIPA será composta por representantes dos servidores e da Administração.

33-D. O número de membros que deverão compor a CIPA será determinado pela proporção de 01 (um) membro para cada 30 (trinta) servidores, tendo no mínimo 4 (quatro) e no máximo 10 (dez) membros.

Parágrafo Único. O Superintendente do SAAE, deverá indicar, para compor a CIPA, 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente.

33-E. Não deve haver recondução dos representantes da Administração na CIPA.

33-F. O mandato dos membros deverá ter a duração de 02 (dois) anos, com direito à reeleição somente para os titulares da representação dos servidores.

33-G. Os titulares da representação dos servidores da CIPA, com exceção dos que exercem cargo de livre provimento em comissão, não poderão ser transferidos de setor ou exonerados, desde o registro de suas candidaturas até 01 (um) anos seguintes ao término do mesmo.

Parágrafo único. Não se aplica à vedação ao servidor que cometer falta grave, devidamente apurada em procedimento disciplinar que venha a resultar na aplicação das penas de demissão ou dispensa, ou em caso de exoneração ou dispensa a pedido do próprio servidor.



33-H. Os representantes dos servidores serão eleitos em escrutínio secreto, em votação por lista nominal, sendo vedada a formação de chapas.

33-I. É ilimitado o número de inscrições de candidatos para a representação dos servidores.

33-J. Em caso de empate entre os eleitos, assumirá o servidor que tiver mais tempo de serviço na administração pública municipal.

33-L. Deve ser ilimitado o número de inscrições de candidatos para a representação dos servidores.

33-M. As eleições devem ser convocadas em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CIPA em vigor, devendo ser realizadas de modo a permitir que nos 30 (trinta) dias antecedentes ao início do mandato possam os novos membros preparar-se para exercer suas funções.

33-N. O prazo para as inscrições de candidatos deve se estender até 07 (sete) dias antes da votação.

33-O. A eleição deve ser organizada pela CIPA cujo mandato esteja vigente ou por comissão eleitoral.

33-P. Ao término do processo eleitoral, o presidente da comissão eleitoral terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar ata de eleição e de posse dos membros eleitos à Superintendência do SAAE.

33-Q. Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário serão escolhidos pelos membros da CIPA.

33-R. Três faltas consecutivas e injustificadas, ou cinco alternadas, ou a recusa de comparecimento às reuniões da CIPA acarretará a perda o mandato, sendo que, nesta hipótese, será convidado para assumir o candidato suplente mais votado.

33-S. Qualquer servidor poderá participar das reuniões da CIPA como convidado.

33-T. Semestralmente, deve ser apresentado por meio de material escrito, relatório de suas atividades a todos os funcionários da autarquia.

33-U. Os membros da CIPA deverão exercer seus trabalhos junto a Comissão, sem prejuízo de suas atividades normais, devendo especialmente, dentre outras atividades correlatas:

I - realizar inspeções nos respectivos ambientes de trabalho, visando à detecção e o mapeamento dos riscos ocupacionais;



II - estudar as situações de trabalho potencialmente nocivas à saúde e ao bem-estar dos servidores, estabelecendo medidas preventivas ou corretivas para eliminar ou neutralizar os riscos existentes;

III - investigar as causas e consequências dos acidentes e das doenças associadas ao trabalho e acompanhar a execução das medidas corretivas até a sua finalização;

IV - discutir todos os acidentes ocorridos no mês, visando cumprir o estabelecido no item anterior;

V - realizar, quando houver denúncia de risco ou por iniciativa própria, inspeção no ambiente de trabalho, dando conhecimento dos riscos encontrados ao responsável pela área, à chefia da unidade e ao órgão responsável;

VI - promover a divulgação das normas de segurança e medicina do trabalho, zelando pela sua observância;

VII - despertar o interesse dos servidores pela prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, através de trabalho educativo, estimulando-os a adotar comportamento preventivo;

VIII - participar de campanhas de prevenção de acidentes do trabalho;

IX - promover anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;

X - promover a realização de cursos, treinamentos e campanhas que julgar necessários para melhorar o desempenho dos servidores quanto à Segurança e Medicina do Trabalho e outros afins.

Art. 10. O § 3º do Artigo 38, CAP. VII, da Lei Municipal nº. 1.614, de 23 de dezembro de 2011 (Alterada pela lei 1751/2012, de 21 de dezembro de 2012) fica revogado a partir da publicação desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 26 de junho de 2013.



ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU